

Proc. Administrativo 17- 172/2025

De: Giovanna B. - SS-AS

Para: SA-L - Licitação - A/C Aline F.

Data: 04/02/2026 às 16:36:51

Setores envolvidos:

GP, SA-L, SF, SF-C, PG, PG-PL, SSEG-AS, SS, SS-AS, SS-EDM

LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA PA 24 HS EVA DIAS DE MELO

Boa tarde,

JUSTIFICATIVA PARA NÃO PROSSEGUIMENTO E CANCELAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/25

O presente Processo Administrativo nº 172/25, referente à contratação emergencial para locação de serviços de veículo tipo ambulância, não deve ter prosseguimento, com consequente cancelamento do contrato e arquivamento do processo, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Durante a fase de formalização contratual, constatou-se que houve equívoco na definição da quantidade de dias contratados, o que resultou em um instrumento contratual que não atende à real necessidade operacional da Secretaria demandante. Tal inconsistência compromete a adequação do objeto contratado ao interesse público, uma vez que o período previsto não corresponde à demanda efetiva do serviço a ser prestado.

Além disso, verificou-se discordância entre os valores orçados no processo e aqueles constantes no contrato elaborado, gerando divergências que impactam diretamente a clareza, a segurança jurídica e a correta execução contratual. Essa incongruência levou, inclusive, a empresa vencedora do certame a questionar a correção do contrato, manifestando-se pela não assinatura do instrumento, por entender que o mesmo não refletia as condições originalmente propostas e aceitas.

Tal situação evidencia falha material na instrução e formalização do processo, o que inviabiliza o seu prosseguimento sem que haja afronta aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, planejamento, interesse público e segurança jurídica, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como nos arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Ressalta-se que a contratação emergencial, embora excepcional, não dispensa o adequado planejamento, nem autoriza a celebração de contratos que não atendam com precisão à necessidade administrativa ou que contenham inconsistências relevantes quanto ao objeto, prazo ou valor. A manutenção de um contrato com tais falhas poderia resultar em prejuízos à Administração, risco de execução inadequada do serviço e eventual responsabilização dos gestores.

Diante do exposto, considerando:

- o equívoco na quantidade de dias contratados;
- a incompatibilidade do contrato com a real necessidade da Secretaria;
- a divergência entre o valor orçado e o valor constante no contrato;
- e a recusa justificada da empresa vencedora em assinar o instrumento contratual,

Entende-se que não há viabilidade administrativa nem jurídica para o prosseguimento do Processo Administrativo nº 172/25, motivo pelo qual solicita-se o cancelamento do contrato e o arquivamento do referido processo. Salientamos que a secretaria está realizando a abertura de novo procedimento, devidamente revisado e alinhado às necessidades reais da Administração, para suprir a demanda do serviço.

Att,

—

Giovanna Branchina
Assistente Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 58A6-D2AC-7936-2D77

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VICTOR ILHA (CPF 006.XXX.XXX-90) em 05/02/2026 07:12:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/58A6-D2AC-7936-2D77>